



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura desta dispensa eletrônica, nos moldes abaixo relacionados:

1 – OBJETO

O objeto da presente contratação direta é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço comum de engenharia para reforma de compartimento do Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, em especial a Planilha Orçamentária.

2 – JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil tem como um de seus grandes pilares a sua força de trabalho, e assim, qualificar seus militares é um de seus objetivos permanentes.

A Marinha do Brasil está presente em todo o território brasileiro, entretanto seus centros de instrução, tais quais CIANB – Centro de Instrução Almirante Newton Braga; CIAA - Centro de Instrução Almirante Alexandrino; CIAW - Centro de Instrução Almirante Wandenkolk; CAAML – Centro de Adestramento Almirante Marques Leão; EGN – Escola de Guerra da Marinha; e outros, estão todos localizados na área do 1º Distrito Naval, sede da Marinha, no Rio de Janeiro.

Com o fito de acompanhar as tecnologias virtuais e economizar com o custo de locomoção dos militares para a capacitação, bem como centralizar em um ambiente, instruções e capacitações simultâneas e correlatas, o Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande planeja a reestruturação de um ambiente, para o novo centro de capacitação virtual, com ambiente misto de plataformas individuais e outra para grupo.

Para tanto, a primeira etapa é o objeto deste contrato, reforma da estrutura física que abrigará este centro virtual de capacitação.

3 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas Substituto, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso II do art. 106, inciso II do § 6º do art. 76, e do art. 21 todos da Lei nº 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente créditos orçamentários para adimplir a obrigação.**

4 - FUNDAMENTO

A presente contratação direta adotará a dispensa eletrônica, conforme artigo 75, I da Lei 14.133/21, e devidamente autorizado nos termos do artigo 5, VIII da Instrução Normativa nº 67/2021.

JORGE DINIZ DA SILVA FERNANDES

Capitão de Fragata (IM)

Ordenador de Despesas